



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 403/76.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

aos 26 de agosto de 1976.

*Desobediência
a projetos em função
da deliberação do
pleno, diante de
artigo 154, inciso I
da Constituição*
26/08/76
[Signature]

Sr. Presidente:

Vimos solicitar a V. Exã. a devolução das cópias dos Projetos de Lei 14 e 15-E-76, enviados a esta Douta Câmara/através dos ofícios 208 e 216/76, os quais não deverão ser apreciados antes que o Executivo faça maiores estudos nos mesmos.

Elevando nossos protestos de consideração e estima, somos mui:

Cordialmente.

[Signature]
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Odilon do Amaral Bhering

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

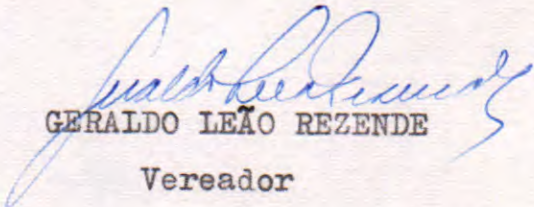
EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14-R-76

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar a quota mínima de consumo de água para os usuários possuidores de hidrômetros, na categoria residencial, de 15.000 para 30.000 litros mensais, sem acréscimo nas taxas respectivas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE AGOSTO DE 1976.


GERALDO LEÃO REZENDE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE

Legislação e Justiça
É de Parecer que o Expediente supra (retró) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 26/08/76

APROVADO

26/08/76

[Signature]

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 208/76

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 09 de abril de 1976.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos remetendo a V.Exª.
Para apreciação desta egrégia Câmara, o incluso projeto de lei
que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REDUÇÃO DE PREÇO DA ÁGUA"
bem como a respectiva justificativa.

Aproveitando o ensejo, solicitamos dessa ilus-
trada Presidência urgência na tramitação do aludido projeto, den-
tro das normas estabelecidas pelo artigo 59 da Organização Municipal.

Antecipando nossos agradecimentos, reiteramos
a V.Exª. nossos protestos de elevada estima e consideração.

CORDIALMENTE.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Dr. Odilon do Amaral Ehering

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

NESTA

1) Para o apêndice
2) Distribuição
encorados, imediatamente,
aos srs. vereadores comu-
nicando que o Prefeito pediu
urgência na tramitação do
projeto.
09/04/76
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 227

Ofício nº 223/76.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 26 de abril de 1976.

*De expensas
26/04/76
[Signature]*

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

[Signature]

Presidente

Sr. Presidente:

Vimos solicitar a V. Ex^a. a gentileza de nos de
volver o Projeto de Lei nº 14 - E - 76, que se encontra em trâmi
te pela Câmara Municipal, a fim de que o Executivo possa fazer /
maiores estudos sobre o mesmo.

Elevando nossos protestos de consideração e es
tima, subscrevemo-nos mui:

*Devolva-se ao
a Câmara Municipal
o projeto submetido
a reunião no plenário
26/04/76
[Signature]*

Cordialmente.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Exm^o Sr.

Dr. Odilon do Amaral Bhering

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

227/76

Solicitação/Atende
Secretaria

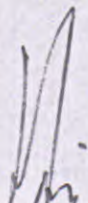
Em 27 de Abril de 1976.

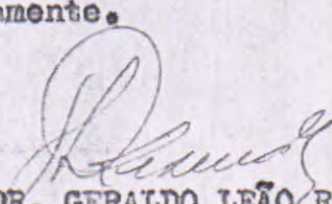
Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação de V.Exa. contida no ofício nº 223/76, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 14 -E 76 que "Autoriza o Prefeito Municipal a redução de preço de água.

Apresentando nossa elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente


DR. GERALDO LEÃO REZENDE
Secretário

Exmo. Sr.
Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior
DD. Prefeito Municipal

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

14-E-76

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer

Presidente

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REDUÇÃO DE PREÇO DE ÁGUA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir a taxa
de água, cuja administração voltou ao governo municipal.

ART. 2º - A taxa de água será cobrada de acordo com as categorias
seguintes:

I - CATEGORIA A:

Até 15 m³ mensais (Tarifa mínima).....2,00%
de 16 m³ em diante, por m³ de excesso.....0,19%

II - CATEGORIA B:

Até 30 m³ mensais (Tarifa mínima).....5,00%
de 31 m³ em diante, por m³ de excesso.....0,19%

III - CATEGORIA C:

Até 60 m³ mensais (Tarifa mínima).....11,00%
de 61 m³ em diante, por m³ de excesso.....0,19%

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 09 DE ABRIL DE 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Caranda substituído
ao projeto em sua
totalidade. 25/08/76*

*Comunicação ao
Sr. Prefeito que o
projeto foi submetido
da parte. 26/08/76*





CÂMARA MUNICIPAL
DE
Consolheiro Lafaiete

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REDUÇÃO DE PREÇO DE ÁGUA

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

A Câmara Municipal de Consolheiro Lafaiete decreta e eu,

Prefeito Municipal assino e seguinte lei:

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir a taxa de água, cuja administração voltou ao governo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Consolheiro Lafaiete

ART. 1º - A taxa de água será cobrada de acordo com as categorias seguintes:

I - CATEGORIA A: Consolheiro Lafaiete

Até 15 m³ mensais (Taxa mínima) R\$ 2,00
de 16 m³ em diante, por m³ de excesso R\$ 0,15

II - CATEGORIA B: Consolheiro Lafaiete

Até 30 m³ mensais (Taxa mínima) R\$ 2,00
de 31 m³ em diante, por m³ de excesso R\$ 0,15

III - CATEGORIA C: Consolheiro Lafaiete

Até 60 m³ mensais (Taxa mínima) R\$ 2,00
de 61 m³ em diante, por m³ de excesso R\$ 0,15

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Consolheiro Lafaiete

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

1976

DR. CAMILO SANTOS JUNIOR
VICE-PRESIDENTE

Prefeito Municipal

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 219/76.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos
20 de abril de 1976.

Senhor Presidente.

Com o presente, vimos à presença de
V.Ex.^a esclarecer que as percentagens que foram propostas no
artigo 2º do Projeto de Lei nº..../76, "que autoriza o Prefei-
to Municipal a reduzir o preço da água", são em relação ao sa-
lário-mínimo vigente na região.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

Dr.Odilon do Amaral Bhering

M.D.Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Merece o projeto de lei, cuja meta é a redução das tarifas de água distribuída ao povo, uma especial atenção dos nobres e preclaros Vereadores, por vários motivos, dos quais destacamos apenas alguns:

- 1º - Como forçosamente há de se reconhecer, uma grande parcela, se não a maioria do nosso povo é de muito baixo poder aquisitivo, e, na maioria das vezes, uma pequena diferença de gastos a favor de sua economia, representa a mais bendita cooperação. Ajunta-se a este raciocínio, o objetivo principal do Governo Federal: A valorização do homem e o bem estar da família.
- 2º - Em sã consciência, havemos de convir que, a distribuição do indispensável líquido a um povo tão merecedor e tão obreiro como nosso, jamais deve / ser objeto de lucro. É, pois, do pagamento deste lucro, que desejamos dispensar a nossa gente, recolhendo apenas os pagamentos de taxas e acessos necessários para a manutenção de tais serviços que, por todos os direitos, devia e deve pertencer exclusivamente ao povo.
- 3º - Resta-nos a tranquilidade do alto espírito de nobreza e de justiça dos senhores Vereadores aprovando este projeto e de mãos dadas mais uma vez ajudar a nossa boa gente.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
09 DE ABRIL DE 1976.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
examinando atentamente o projeto de Lei nº 14-E-76
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE abril de 1976.

APROVADO
20/04/76

[Signature]
Relator
[Signature]
[Signature]

A Comissão de Finanças
para parecer.

20, 04, 76

Presidente

APROVADO
20/04/76

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 14-E-76
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 1976.

[Signature]
Relator
[Signature]
Geraldo Magela de Arris Bunde